



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 435

(Dispõe s/a criação do Cadastro de /
Valores Imobiliários do Município e
dá outras providências).

A Câmara Municipal de Santa Luzia de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o CADASTRO DE VALORES
IMOBILIÁRIOS do Município, desti-
nado ao cadastramento de todos os imóveis urbanos e ru-
rais situados neste Município, para efeito de fixação /
das alíquotas do imposto predial e territorial sôbre /
terrenos urbanos, das taxas d'água, de serviços de esgo-
tos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de /
estradas de rodagem municipais, de alinhamento e nivela-
mento de ruas e praças, de iluminação pública e de con-
tribuição de melhoria, e outras cuja base ou fato gera-
dor se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

Artigo 2º - Para efeito de cadastramento, fi-
cam todos os proprietários de imó-
veis situados neste Município, obrigados a promoverem /
a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores
Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com as ins-
truções a serem baixadas pelo Executivo.

§ Único - O prazo para a inscrição é de 60 /
(sessenta) dias contados da data da
publicação desta lei, sob pena de multa de NCr\$ 30,00 /
(trinta cruzeiros novos) e inscrição compulsória.

Artigo 3º - O valor venal dos imóveis, cons -
tantes do Cadastro de Valores /
Imobiliários, ficará sujeito à correção anual, de confor-
midade com os índices de correção monetária baixada pe-
lo Conselho de Economia Nacional.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará decreto
regulamentando as normas de cadas-
tramento e fixação de valores atribuídos às proprieda-
des imobiliárias situadas neste Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 3 de julho
de 1.967.

Rivaldo Fereis

Prefeito Municipal
Francisca Lucinda Neto

Secretário